

## PORTARIA Nº 2.168, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Redistribuir, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação para as instituições federais de ensino superior, as Funções de Coordenação de Curso, constantes do anexo a esta Portaria.

Art. 2º As Funções de Coordenação de Curso destinam-se às escolas técnicas vinculadas às universidades federais que estão sob a gestão e supervisão da Secretaria de Educação Superior deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

## PORTARIA Nº 2.169, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Reconhece os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Técnico Científico - CTC-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES na 174ª Reunião, realizada no período de 24 a 26 de novembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o Parecer nº 141/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, e o Parecer nº 01614/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000046/2018-51, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) relacionados no anexo I desta Portaria, submetidos ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES em sua 174ª Reunião, realizada no período de 24 a 26 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

## ANEXO I

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla IES	Nome IES	UF
1	ASTRONOMIA/FÍSICA	Multidisciplinar em Física Aplicada	ME	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ
2	INTERDISCIPLINAR	Economia Política Mundial	ME/DO	4/4	UFABC	Universidade Federal do ABC	SP

Legenda:

ME - Mestrado Acadêmico

DO - Doutorado

## PORTARIA Nº 2.171, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Comitê Técnico das Auditorias Internas dos entes vinculados ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de integrar as unidades de auditoria interna e aperfeiçoar tecnicamente as atividades de auditoria e de controle, com foco na melhoria contínua da gestão e dos resultados.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico das Auditorias Internas dos entes vinculados ao Ministério da Educação - CTA/MEC, como fórum permanente de articulação, com a finalidade de integrar e aperfeiçoar tecnicamente as atividades de auditoria e controle, com foco na melhoria contínua da gestão e dos resultados.

Art. 2º Integrarão o CTA/MEC, na qualidade de membros titulares:

I - um titular da Assessoria Especial de Controle Interno do MEC, que o presidirá;

II - um titular da Unidade de Auditoria Interna do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - um titular da Unidade de Auditoria Interna do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

IV - um titular da Unidade de Auditoria Interna da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

V - um titular da Unidade de Auditoria Interna da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

VI - dois titulares das Unidades de Auditoria Interna das universidades; e

VII - dois titulares das Unidades de Auditoria Interna dos institutos e Centros Federais de Educação Tecnológica - Cefets.

§ 1º O titular da Assessoria Especial de Controle Interno do MEC será representado, em seus afastamentos e impedimentos, por seu substituto legal, que gozará das mesmas prerrogativas a ele destinadas por esta Portaria.

§ 2º Os membros titulares das unidades de auditoria interna referidos nos incisos VI e VII do caput, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados em ato conjunto pelas associações representativas, para o exercício do mandato inicial, que terá a duração de dois anos.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CTA/MEC, representantes dos órgãos de controle interno e externo e demais órgãos representativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na condição de ouvintes ou palestrantes, sem direito a voto.

Art. 3º Constituem atribuições do CTA/MEC:

I - desenvolver estudos e ações que contribuam para o aperfeiçoamento dos procedimentos e técnicas de auditoria bem como fomentar estudos e debates acerca das funções de auditoria e controle, no âmbito governamental;

II - propor ações com o propósito de aumentar e proteger o valor organizacional dos entes vinculados, indicando formas de avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em riscos;

III - propor a homogeneização de interpretações sobre procedimentos relativos às atividades de auditoria e controle;

IV - estimular o intercâmbio de experiências e melhores práticas profissionais entre as respectivas unidades de controle bem como com a Controladoria-Geral da União - CGU, o Tribunal de Contas da União - TCU e a Advocacia-Geral da União - AGU, objetivando aprimorar e atualizar conhecimentos técnicos e normativos de auditoria e controle;

V - interagir com as unidades de auditoria e controle, visando a padronizar procedimentos, estabelecer formas e estratégias de atuação e deliberar sobre atuações conjuntas;

VI - propor e promover encontros e eventos conjuntos de capacitação;

VII - propor auditorias integradas entre unidades de auditoria interna;

VIII - propor a inclusão de temas para o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint;

IX - discutir sobre questões relevantes concernentes à execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e sobre produtos/resultados a serem incluídos no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Raint;

X - propor instrumentos de controle da efetividade das medidas implementadas pelos gestores a partir das recomendações expedidas pelas unidades de auditoria interna; e

XI - buscar a padronização dos trabalhos e consolidação dos achados de auditoria, com vistas a facilitar a identificação de impropriedades e irregularidades recorrentes, permitindo o tratamento dos riscos associados.

Art. 4º O CTA/MEC reunir-se-á, ordinariamente, em sessão semestral e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência, podendo o Colegiado definir outra forma de realização, desde que seja observado o disposto no inciso III do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

§ 2º O quórum mínimo para abertura dos trabalhos do CTA/MEC é de cinquenta por cento do total de seus membros.

§ 3º As deliberações do CTA/MEC serão tomadas por maioria dos seus membros presentes na reunião deliberativa.

§ 4º Em caso de empate, cabe ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.

Art. 5º Os integrantes do CTA/MEC não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas atividades como membros, ressalvadas as despesas decorrentes dos seus deslocamentos, que deverão correr à conta dos respectivos entes a que estejam vinculados.

Art. 6º Competirá ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno expedir os atos necessários ao efetivo cumprimento desta Portaria e dar conhecimento e publicidade às deliberações do Colegiado.

Art. 7º Os membros do CTA/MEC poderão, mediante anuência da presidência do Comitê, convidar integrantes de seus entes a participarem das reuniões.

Art. 8º O CTA/MEC poderá criar grupos de trabalho para estudos e apreciação de matérias específicas, podendo deles participar técnicos dos entes vinculados ao MEC ou de outras áreas de pertinência com o objeto em discussão, observando-se o disposto no art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.759, de 2019.

§ 1º A criação dos grupos de trabalho está limitada ao quantitativo máximo de sete membros, e a duração das atividades não poderá ser superior a um ano.

§ 2º Será admitida a constituição de até dois grupos de trabalho para operar simultaneamente.

Art. 9º O CTA/MEC poderá apresentar sugestões ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação, instituído pela Portaria MEC nº 313, de 7 de fevereiro de 2019, concernentes aos temas de atuação do referido Comitê, que deliberará sobre a proposta apresentada.

Art. 10. Compete ao membro anfitrião disponibilizar, a cada reunião do CTA/MEC, os meios administrativos, o secretariado e o devido registro em ata das discussões e deliberações do Comitê.

Parágrafo único. No caso da reunião ser realizada por videoconferência, os equipamentos deverão ser providenciados pelo respectivo membro.

Art. 11. O CTA/MEC deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

## PORTARIA Nº 2.172, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Com fundamento no Parecer nº 01606/2019-CONJUR-MEC e Ofícios nº 972 e 664/2019-SERES/MEC, acolho recomendações para homologar o Parecer CNE/CES nº 659/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.017352/2011-61.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade de Sistemas de Informação de Paraíso do Tocantins - FSIP (cód. 2366), credenciada pela Portaria MEC nº 2.558, de 24 de agosto de 2004, situada na Avenida Alfredo Nasser, nº 843, Centro, no Município de Paraíso do Tocantins, Estado de Tocantins, mantida pela União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda - Unest (cód. 1546), CNPJ nº 04.952.766/0001-27.

Art. 3º Fica a cargo da União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda - Unest (cód. 1546), CNPJ nº 04.952.766/0001-27, a guarda permanente do acervo acadêmico, em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

## PORTARIA Nº 2.173, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

